



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO VII PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/18 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/18 REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/18

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL CONFORME PROTOCOLOS, E MEDICAMENTO DA SAÚDE DA MULHER, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DA SAÚDE.

Item	Descrição	Especificação	UN	Qtde
1	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG		COMP	900
2	BACLOFENO - 10MG		COMP	6000
3	CODEINA + PARACETAMOL 500 +30MG		COMP	1488
4	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDOS		COMP	3000
5	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG		COMP	1800
6	TOPIRAMATO 50MG		COMP	2500
7	NIMODIPINA 30 MG - COMPRIMIDOS		COMP	2500
8	DIOSMINA 450 + HESPERIDINA 50 MG		COMP	3000
9	LAMOTRIGINA 100MG		UN	40
10	CITRATO DE SILDENAFILA 50MG		COMP	384
11	CILOSTAZOL 100MG		COMP	3000
12	NIFEDIPINO 30 MG		COMP	2500
13	TICLODIPINA 250MG		COMP	900
14	SULFATO DE MORFINA 10 MG COMPRIMIDOS		COMP	6000
15	GABAPENTINA 300 MG COMPRIMIDOS		COMP	1800
16	OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDOS		COMP	2500
17	HIDROCLOROTIAZIDA + VALSARTANA 160MG + 12,5MG		COMP	900
18	MONTELUCASTE 10 MG - COMPRIMIDOS		COMP	600
19	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG		COMP	3000
20	CLORIDRATO DE OXIBUTININA		COMP	900
21	ITRACONAZOL 100MG		COMP	1260
22	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG		COMP	3000
23	FENOFIBRATO		UN	450
24	CLOXAZOLAM 2MG		COMP	1500
25	PROPAFENONA 300MG		COMP	3000
26	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG		UN	2000
27	TRIMETAZIDINA 35MG		COMP	900
28	CODEINA 30 MG		COMP	1260
29	CLORIDRATO DE IVABRADINA 5MG		COMP	1500
30	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG - COMPRIMIDOS		COMP	900
31	TAMOXIFENO 20MG		COMP	450
32	PREGABALINA - 75MG		COMP	3000
33	CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5+325		COMP	1500
34	CURCUMA LONGA 250MG		COMP	900
35	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG		COMP	400
36	BAMIFILINA 600 MG		COMP	900
37	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG		COMP	450
38	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG		COMP	3500
39	MESALAZINA 800MG		COMP	3000
40	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG		COMP	3000
41	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG		COMP	720
42	PREGABALINA 150MG		COMP	720
43	DIACEREINA 50 MG COMPRIMIDOS		COMP	1500
44	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG		COMP	3600
45	APIXABANA 5MG		COMP	900
46	OLANZAPINA 5MG		COMP	1200
47	COLIRIO TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML FRASCO C/ 5 ML		FR	30
48	BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50MCG		COMP	600



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

49	LINAGLIPTINA 5MG		COMP	900
50	ARIPIRAZOL 15MG		COMP	600
51	TRAVOPROSTA 2,5ML		FR	45
52	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML (FRASCO C/ 5 ML)		FR	30
53	LATANOPROSTA COM 2,5ML		FR	160
54	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG CAIXA C/ 30 CPR		CX	60
55	DORZOLAMIDA 2%		FR	40
56	ENOXAPARINA SODICA SUBCUTANICO 40 MG		AMP	100
57	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% - FRASCO COM 5 ML		FR	60
58	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG	COM 30 SACHES X 350G	CX	48
59	INSULINA LISPRO 25% + INSULINA LISPRO PROTAMINA 75% FRASCO C/ 2 CARP X 3L		FR	300
60	INSULINA GLARGINA 100UI COM 3ML		FR	90
61	TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL 5ML		FR	15
62	INSULINA LISPRO 100 UI/LL FRASCO C/ 10 ML		FR	50
63	SALMETEROL 50 MCG + FLUTICASONA 250 MCG DISCUS C/ 60 DOSES		CX	60
64	FLUTICASONA 500mcg+SALMETEROL50mcg		FR	60
65	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML FRASCO C/ 10 ML		FR	60
66	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75MG INJ. C/1FR		FR	15
67	NORETISTERONA 0,35MG - COMPRIMIDO	CAIXA - CARTELA COM 35 COMPRIMIDOS	CX	2000

1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Licitação de medicamentos específicos para a saúde da mulher, devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

CONDIDERANDO que a direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que há necessidade de aquisição de medicamentos para atender as necessidades da população, fornecidos para os usuários desprovidos de recursos.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Percebe-se que os padrões de desempenho foram objetivamente definidos no edital por meio das especificações usuais de mercado, o que justifica a adoção da licitação na modalidade pregão. Além disso, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**;

II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;

IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Assim, tendo em vista a necessidade de contratação frequentes, de entregar parcelas do objeto, adota-se o sistema de registro de preços.

Por fim, quanto a não aplicação da exclusividade prevista no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, tem-se que a separação de grande parte dos itens em cotas reservadas poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que empresas tradicionais que oferecem preços vantajosos à Administração e que têm condições de cumprir os requisitos do Edital, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte.

Nesse desiderato, além de não haver empresas enquadradas como ME/EPP capazes de cumprir as exigências do Edital, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras desses produtos, que adquirem os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade.

Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP ou até mesmo com a reserva de cotas para microempresas ou empresas de pequeno porte, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar os medicamentos pelo preço estimado de referência.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme prevê a legislação:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006.

Assim, cabe à Administração licitante aferir, na fase interna da licitação, se existem no mínimo 03 fornecedores competitivos enquadrados como MPE, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A fim de sanar tal questão, a Administração Pública procedeu à análise do cadastro de fornecedores que obtiveram a adjudicação dos citados itens no último processo licitatório e verificou que nenhum deles se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Por isso, aplica-se a regra excludente prevista no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006, destinando-se o certame às empresas em geral.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Conforme decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no parecer 53/2015:

As informações necessárias para a aferição da existência das MPE poderão ser obtidas por meio de instituição de cadastros próprios, pesquisas mercadológicas realizadas junto às entidades representativas de segmentos econômicos (Sindicatos Patronais, Associações de Comerciantes, sites especializados, etc), pesquisas na Junta Comercial do Estado, dentro outros meios. Essas informações devem contar dos autos do respectivo processo licitatório.

Trata-se portanto, de fármacos necessários para atender à população deste Município, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II). Conforme asseverou o Tribunal de Contas do Tocantins:

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 – Pleno (...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conseqüentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte. (grifou-se)

Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III), o que também ocorre no caso em tela com a restrição à participação das empresas fabricantes dos produtos.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Destaca-se, outrossim, a necessidade de prevalência do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Em suma, a manutenção da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis ao interesse público, com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados e proporcionaria, inclusive, a contratação em preços não vantajosos ao interesse público.

A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

2- FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. As entregas serão parceladas de acordo com solicitação da Secretaria competente, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços.

2.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado, integral, etc.), com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.3. O transporte de medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a integridade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a estabilidade dos produtos.

2.4. OS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DOS MEDICAMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO MOMENTO DA ENTREGA DO MEDICAMENTO NA FARMÁCIA, QUANDO SOLICITADO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

2.5. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, no endereço Rua Tiradentes, nº 55, Centro, no horário das 07 horas às 13 horas.

3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues com, pelo menos, **80% (oitenta por cento)** do seu prazo de validade ainda não transcorridos, a contar da data da efetiva entrega.

3.1.2. Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na NF. Todos os lotes deverão vir com laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro da ANVISA.

3.1.3. Os medicamentos deverão ser entregues contendo em sua unidade de acondicionamento primária – frascos, tubos, blisters ou strips, ampolas, etc. – numero de lote, validade, a denominação genérica e a concentração conforme determina a legislação vigor.

3.1.4. Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulo e bulas com todas as informações em língua portuguesa, ou seja, numero de lote, data de fabricação e, nome do responsável técnico, número do registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do CDC, dentre outros. Por se tratar Órgão Público será exigido também que os produtos sejam entregues com a seguinte impressão “Proibida a Venda ao Comércio”.

3.1.5. Os fornecedores – fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras – deverão apresentar laudo emitido por laboratório integrante da **Rede Brasileira de Laboratório Analítico – Certificadores em Saúde (REBLAS)**.

3.1.6. O laudo deverá contemplar:

- a) Identificação do laboratório;
- b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- c) Identificação do responsável técnico, incluindo o número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- d) Lote e data de fabricação;
- e) Assinatura do responsável;
- f) Data da emissão do laudo;
- g) Resultado.

OBS: O laudo de análise deve ser exigido para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeias, em que cada medicamento, bem como cada forma farmacêutica apresentam suas especificações.

MATERIAIS:

3.2.1. Os produtos serão recebidos:

- a) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no mesmo dia da entrega.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.2.2. Os medicamentos deverão ser de boa qualidade, caso contrário, haverá o cancelamento das entregas.

3.2.3. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca/origem proposta, sob pena de sua não aceitação e devolução ao licitante vencedor, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas neste edital.

3.2.4. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.2.5. O recebimento provisório ou definitivo dos medicamentos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

4- GARANTIA DOS PRODUTOS:

4.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este Termo de Referência.

4.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

4.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

4.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

4.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos medicamentos.

4.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

4.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

4.6. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de Setembro de 1990.

4.7. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

4.8. A contratada é obrigada a substituir de imediato, e às suas exclusivas expensas, produtos nos quais forem constatadas irregularidades.

RODRIGO LOPES

Supervisor da Seção de Programas Assistenciais, Policlínica e Saúde Bucal

MÁRCIA FERNANDES DE ANDRADE GONÇALVES

Secretária Municipal de Saúde e Ação Social